



Cadastrado em 13/3/17
Net Term 7276



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

CONVÊNIO Nº 002/2017

CONVÊNIO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBERLÂNDIA, E A INSTITUIÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERLÂNDIA – ICASU – UNIDADE UBERLÂNDIA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Antônio Sérgio Tonet**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência das **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBERLÂNDIA**, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria das Promotorias de Justiça de Uberlândia, **Promotor de Justiça Lúcio Flávio de Faria e Silva**, doravante denominadas **Promotorias de Justiça**, e a **INSTITUIÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERLÂNDIA – Unidade Uberlândia**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Av. Nicomedes Alves dos Santos, nº 4.000, bairro Morada da Colina, em Uberlândia/MG, CEP 38.411-106, inscrita no CNPJ sob o nº 25.642.455/0001-31, neste ato representada por seu Presidente, **Antônio Naves de Oliveira**, doravante denominada **ICASU**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Lúcio Flávio de Faria e Silva
4º Promotor de Justiça
MAMP: 99500
Diretor Sec. das Promotorias
de Uberlândia-MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua para disponibilização de jovens aprendizes, a fim de aperfeiçoar a prestação do serviço público e assim contribuir para o bem-estar social e também promover o desenvolvimento dos jovens.

1.1. Serão obedecidas as regras básicas do artigo 227 da Constituição Federal e ditames estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, alterada pela Lei Federal nº 10.097/00, e pelo Decreto nº 5.598/05, bem como as regras estabelecidas na Resolução CNMP nº.76, de 09 de agosto de 2011.

1.2. O programa social de trabalho educativo profissionalizante é consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódica, em conformidade com o Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio como seu Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições dos Partícipes

São atribuições dos partícipes, além daquelas especificadas neste Convênio:

2.1. Das atribuições comuns:

- a) Garantir aprendizagem visando o encaminhamento dos jovens aprendizes ao “Primeiro Emprego”, respeitando os princípios da proteção integral prevista na Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente e Legislação Trabalhista;
- b) Possibilitar a inserção dos jovens aprendizes no mercado de trabalho, propiciando-lhes real oportunidade de formação técnico-profissional, empregabilidade e ascensão social;
- c) Assegurar o aprimoramento e implementação de sistema metódico de desenvolvimento da “aprendizagem cidadã”, como fator de rompimento do ciclo restritivo e excludente de pobreza e marginalidade, garantindo real e efetiva proteção integral aos jovens de **14 a 24 anos** de idade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

2.2. Cabe à **Procuradoria/Promotorias de Justiça**:

- a) Lotar os jovens aprendizes disponibilizados pela ICASU, por meio de Termo de Encaminhamento previsto no Anexo II, acompanhado de cópia da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente registrada, e do Contrato de Trabalho, **exclusivamente nas Promotorias de Justiça da Comarca de Uberlândia**, acompanhando-os e orientando-os nas tarefas por ele executadas;
- b) Propiciar ao jovens aprendizes cedidos trabalho educativo/de aprendizagem, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos artigos 63 a 68 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) Assegurar, no exercício do programa educativo/de aprendizagem, a possibilidade de um acompanhamento efetivo e no local da atividade laborativa/profissional, realizado por equipe sócio-psico-pedagógica da **ICASU**, visando à orientação deste e avaliação de desempenho periódica dos jovens aprendizes, em regime de trabalho educativo;
- d) Possuir conhecimento das atividades prejudiciais à saúde e à segurança dos jovens aprendizes, que são vedadas ao aprendizes menores de 18 (dezoito) anos, por meio da regulamentação normativa própria “Lista TIP” do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo expressamente proibido o desvio de função dos jovens aprendizes;
- e) Fazer constar, em arquivo próprio, os dados qualificativos e demais informações relevantes dos aprendizes disponibilizados;
- f) Estabelecer o horário de trabalho dos jovens aprendizes, observada a jornada prevista na legislação relativa à aprendizagem, zelando para que não haja cumprimento de jornada de trabalho superior ou inferior àquela estabelecida pelas normas aplicáveis ao caso;
- g) Efetuar o controle de frequência dos jovens aprendizes disponibilizados, registrando na folha respectiva as faltas, ausências, licença-saúde, férias ou qualquer outra ocorrência correlata;
- h) Remeter mensalmente à **ICASU** a folha de frequência dos jovens aprendizes disponibilizados;
- i) Comunicar à **ICASU** a ausência dos jovens aprendizes no local de trabalho, para que possa ser realizada a sua imediata substituição, se aplicável e se houver outro aprendiz para substituição, de acordo com a disponibilidade afirmada pela **ICASU**.
- j) Comunicar imediatamente à **ICASU** as faltas de natureza disciplinar cometidas pelos jovens aprendizes durante o exercício laboral;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

- k) Elaborar relatório avaliativo das atividades desenvolvidas pelos jovens aprendizes;
- l) Encaminhar os jovens para a realização das aulas teóricas de acordo com o estabelecido no contrato de trabalho;
- m) Solicitar formalmente à **ICASU** a substituição dos jovens aprendizes disponibilizados, não sendo obrigatória a substituição, dependendo da disponibilidade de outro aprendiz, conforme avaliação da **ICASU**.
- n) Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e/ou previdenciárias decorrentes do contrato celebrado entre a **ICASU** e os jovens aprendizes, solicitando, inclusive, os respectivos comprovantes;
- o) Prestar aos demais partícipes os esclarecimentos correlacionados ao objeto do presente instrumento.

2.3. Cabe à **ICASU**:

- a) Celebrar contrato de aprendizagem, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e extinção no seu termo, com os jovens aprendizes que serão disponibilizados às **Promotorias de Justiça**, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, alterada pela Lei Federal nº 10.097/00, e do Decreto nº 5.598/05;
- b) Disponibilizar jovens aprendizes às **Promotorias de Justiça** para auxiliar nas atividades internas, por meio de Termo de Encaminhamento previsto no Anexo II, incumbindo-se dos encargos sociais e da taxa administrativa dos jovens encaminhados, podendo requerer a suspensão imotivada das atividades neste local a qualquer tempo, mediante comunicação à Promotoria de Justiça, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**;
- c) Autorizar, expressamente, os jovens aprendizes a exercerem as atividades práticas nas **Promotorias de Justiça**, sob pena de rescisão deste Convênio;
- d) Gerenciar e monitorar o programa profissionalizante, preparando e selecionando os jovens aprendizes para encaminhamento ao regime de trabalho educativo/de aprendizagem;
- e) Desenvolver e garantir a execução e a participação dos jovens aprendizes no Programa de Aprendizagem;
- f) Orientar os jovens aprendizes a serem disponibilizados, antes do início do exercício de suas funções nas **Promotorias de Justiça**, com relação ao cumprimento dos regulamentos internos da **Procuradoria**; desde que os regulamentos internos entejam em concordância com a legislação aplicável para as atividades dos aprendizes.
- g) Acompanhar e elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelos jovens aprendizes tanto prática quanto teórica, enviando mensalmente cópia para as **Promotorias de Justiça**;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

- h) Providenciar a realização de exame médico admissional e demissional dos jovens aprendizes, com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, e encaminhar cópia para a **Procuradoria**;
- i) Garantir o acesso dos jovens aprendizes disponibilizados à escola-supletiva e integrada, de frequência obrigatória, de acordo com as peculiaridades dos jovens atendidos;
- j) Promover, em conjunto com as **Promotorias de Justiça**, o encaminhamento e a inserção dos jovens aprendizes assistidos ao regime de trabalho educativo/prestação laborativa de aprendizagem, nos termos pactuados;
- k) Assegurar a execução do programa educativo/de aprendizagem, com efetivo acompanhamento sócio-psico-pedagógico, em conjunto com as **Promotorias de Justiça**, visando avaliação e controle de desempenho periódico dos jovens aprendizes, no regime de capacitação profissional, previsto na Lei Federal nº 10.097/00;
- l) Garantir o cumprimento de normas, diretrizes e métodos de aprendizagem disciplinados pelo artigo 68 da Lei Federal nº 8 069/90 — ECA, Lei Federal nº 10.097/00 e pelo Decreto nº 5.598/05;
- m) Assumir a condição de empregador e responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento da remuneração dos jovens aprendizes disponibilizados, e de qualquer outra vantagem ou acréscimo legal que porventura integre seu vencimento, nos termos do artigo 15 e incisos do Decreto nº.5598/2005;
- n) Efetuar o Registro de Contrato Especial de Aprendizagem na Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social – CTPS, de acordo com a legislação trabalhista vigente, anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o específico contrato de trabalho decorre de contrato firmado com empresa(s) mantenedora(s) para efeito de cumprimento de sua cota de aprendizagem;
- o) Pagar aos jovens aprendizes, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, o salário proporcional às horas trabalhadas de acordo com o salário mínimo vigente;
- p) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária decorrente do vínculo jurídico com os jovens aprendizes disponibilizados, inclusive pelo fornecimento de vale-transporte, se necessário;
- q) Recolher ao FGTS, com alíquota de 2% sobre a remuneração, nos termos do §7º, do artigo 15, da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Lei nº 10.097/00;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

- r) Descontar em folha as faltas injustificadas em valor proporcional ao valor da hora de sua remuneração, referente ao dia de trabalho e ao descanso semanal remunerado, independentemente de tratar-se de carga horária teórica ou prática;
- s) Manter em seus arquivos, documentos atinentes à avaliação de aprendizagem técnico-pedagógica, formação e desempenho profissional, frequência escolar etc.;
- t) Providenciar a substituição dos jovens aprendizes, quando solicitado pelas **Promotorias de Justiça**;
- u) Garantir aos jovens aprendizes disponibilizados todos os direitos assegurados por lei, comunicando à **Procuradoria** qualquer alteração que repercuta na prestação dos serviços;
- v) Manter, durante a vigência do Convênio, as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para sua assinatura no tocante às contribuições previdenciárias (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), ao FGTS, à Justiça do Trabalho (CNDT) e à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, apresentando-as à **Procuradoria** sempre que estiver vencida a validade das correspondentes certidões ou quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Vedações

3.1. É vedado à **ICASU** disponibilizar jovem aprendiz que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução CNMP nº 37, de 28 de abril de 2009.

3.2. É vedado aos jovens aprendizes:

- a) a execução de serviços ou prática de atos que sejam incompatíveis com as atribuições legais do cargo ocupado e com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem;
- b) identificar-se invocando sua qualidade de adolescente aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no Ministério Público
- c) ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos e da Fiscalização

4.1. O jovem aprendiz disponibilizado às **Promotorias de Justiça** em cumprimento do objeto deste Convênio não sofrerá alterações na sua vinculação com a **ICASU**, a qual manterá a condição de empregador, nos termos do Decreto nº.5598/05, inexistindo responsabilidade solidária entre a Procuradoria e a entidade sem fins lucrativos.

4.2. O acompanhamento e a fiscalização do presente Convênio será realizado pelo(a) diretor(a) da Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca de Uberlândia ou pelo membro do Ministério Público responsável pela Promotoria de Justiça onde estiver lotado o jovem aprendiz disponibilizado, ou por servidor por eles indicado, cabendo ao fiscal zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.

4.3. A ausência de designação prevista no item anterior importará na responsabilização do Diretor(a) da Secretaria das Promotorias de Justiça da comarca de Uberlândia pelo acompanhamento e fiscalização do presente Convênio.

4.4. A **ICASU** terá livre acesso para fiscalizar os serviços desenvolvidos pelos jovens aprendizes nas **Promotorias de Justiça**, bem como poderá suspender a execução das atividades práticas, caso seja constatado o descumprimento da legislação em vigor, que regulamenta as atividades dos aprendizes.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros

O presente instrumento não acarreta transferência de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

Subcláusula única – Os encargos sociais de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária do jovem aprendiz serão custeados exclusivamente pela **ICASU**, com recursos fornecidos pelas empresas mantenedoras, que disponibilizam o jovem aprendiz por falta de espaço físico para realização das atividades, nos termos firmados entre as partes no contrato de parceria social.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará até **31/12/2017**, podendo ser prorrogado com a anuência de todos os partícipes, por meio de Termo Aditivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Convalidação

Fica convalidada a cessão efetivada no período compreendido entre 07/01/2016 e a data de assinatura deste instrumento, em relação a(os) jovem(ns) aprendiz(es) disponibilizado(s), sendo de exclusiva responsabilidade da ICASU o ônus de pagamento da remuneração e dos demais encargos correlatos à cessões.

CLÁUSULA OITAVA– Das Modificações e das Adesões

Este Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, também para incluir novos partícipes ou intervenientes que atendam às exigências legais para a contratação com a Administração Pública, desde que com a anuência de todos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

CLÁUSULA NONA – Da Denúncia e da Resilição

Os partícipes poderão resilir este Convênio a qualquer tempo, através do ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de rescisão, ou por comum acordo para desfazimento do vínculo de convênio, bem como rescindi-lo de imediato, independente de notificação e/ou comunicação prévia, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Convênio, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Plano de Trabalho e o Termo de Encaminhamento, consubstanciados nos Anexo I e II deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

10.1 - O Diretor da Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca de Uberlândia fica responsável pelas tratativas necessárias com o partícipe e/ou seu interveniente no decorrer deste Convênio.

10.2 – Toda e qualquer ocorrência e/ou informação de conhecimento das **Promotorias de Justiça**, inerente às atividades desempenhadas pelos jovens aprendizes e/ou que tenham relação com o contrato de aprendizagem, deverá ser imediatamente comunicada à ICASU.

8



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

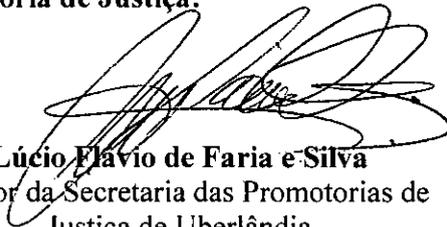
Este Convênio será publicado pela **Procuradoria** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2017.

Promotoria de Justiça:

Procuradoria:


Lúcio Flávio de Faria e Silva

Diretor da Secretaria das Promotorias de
Justiça de Uberlândia

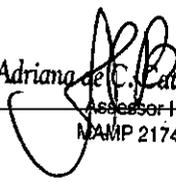

Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça

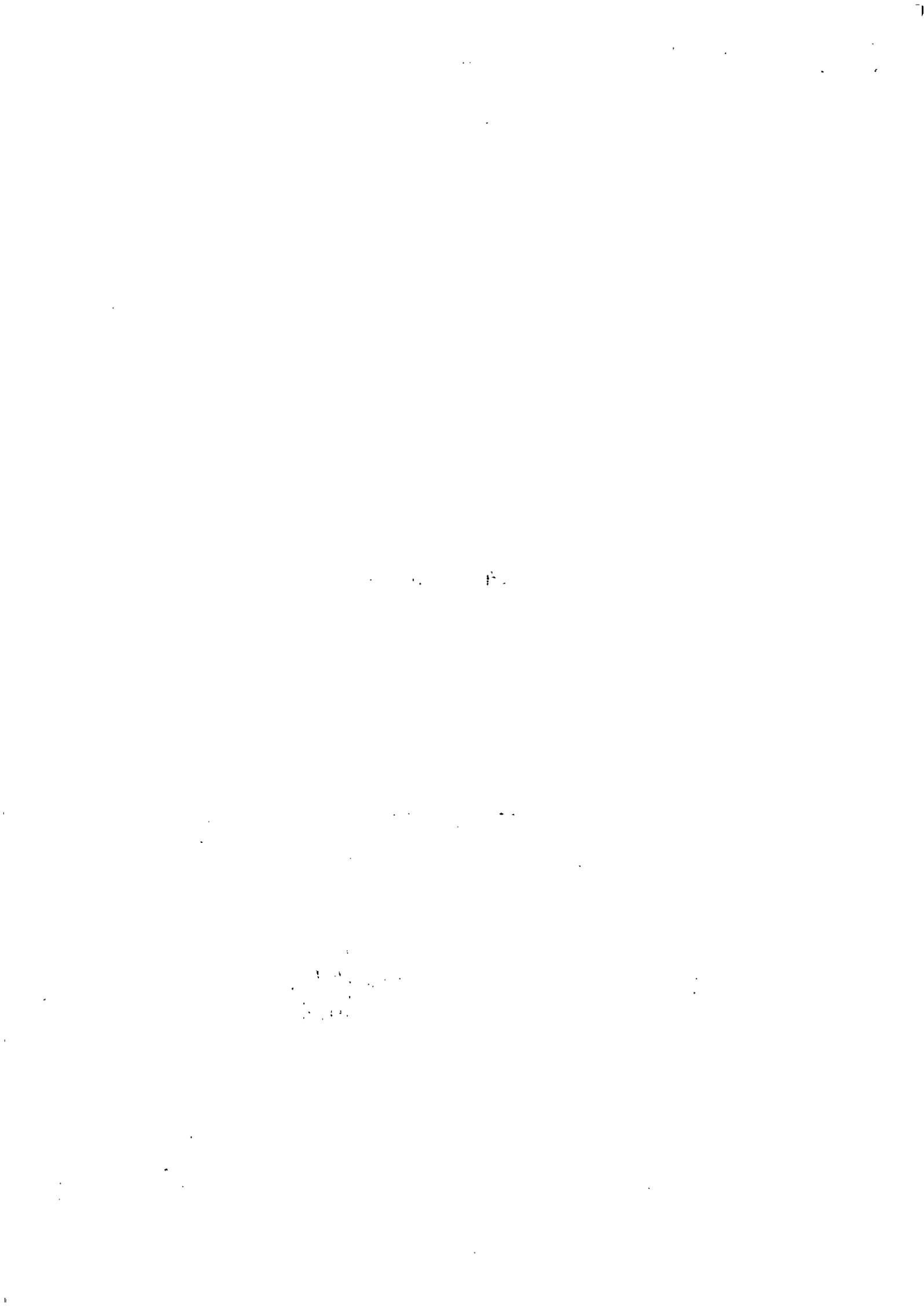
ICASU:


Antônio Naves de Oliveira
Presidente

Testemunhas:

1) 
Nome: Marcelo Costa Júnior
MAMP 6078

2) 
Nome: Adriana de C. Catão Braga
Assessor I
MAMP 2174





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO Nº 002/2017

1- OBJETO

1.1 - Identificação do Objeto

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua para disponibilização de jovem aprendiz, a fim de aperfeiçoar a prestação do serviço público e assim contribuir para o bem-estar social e também promover o desenvolvimento do jovem aprendiz.

1.2 – Legislação Aplicável

O presente convênio fundamenta-se na Consolidação das Leis do Trabalho, alterada pela Lei Federal nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto nº 5.598/05.

1.3 – Da Execução do Objeto

1.3.1 – Para a execução do objeto deste convênio, a ICASU disponibilizará jovem(ns) aprendiz(es), que prestará(ão) serviços exclusivamente nas **Promotorias de Justiça** da Comarca de Uberlândia/MG.

1.3.2 – O(s) jovem(ns) aprendiz(es) somente exercerá(ão) as atividades práticas na **Promotorias de Justiça** com a autorização expressa da ICASU, sob pena de rescisão do Convênio.

2 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Metas

Dar apoio às atividades desenvolvidas pelas **Promotorias de Justiça**, aperfeiçoando, assim, a prestação dos serviços e contribuindo para a preservação da ordem pública e do interesse social.

2.2 – Fases

a) Celebração de contrato de aprendizagem com o jovem aprendiz a ser disponibilizado para as **Promotorias de Justiça**, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, alterada pela Lei Federal nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto nº 5.598/05.

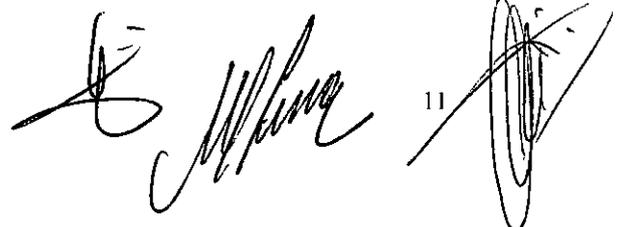
10



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-Geral de Justiça

- b) disponibilização de jovem aprendiz para desempenho de suas funções nas **Promotorias de Justiça**;
- c) comunicação do nome do membro ou indicação, se for o caso, de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento;
- d) registro da data de início e de encerramento do exercício das funções do jovem aprendiz disponibilizado, em arquivo próprio das **Promotorias de Justiça**, e comunicação dessas informações à Divisão de Serviços Gerais da **Procuradoria**, por correspondência eletrônica (*e-mail: terceirizacao@mpmg.mp.br*) ou por ofício, bem como à Diretoria de Contratos e Convênios da **Procuradoria**, por correspondência eletrônica (*e-mail: dict@mpmg.mp.br*) ou por ofício;
- e) encaminhamento de cópia da Ficha de Registro de Empregado a Divisão de Serviços Gerais da **Procuradoria**, por correspondência eletrônica (*e-mail: terceirizacao@mpmg.mp.br*) ou por ofício, sempre que o jovem aprendiz iniciar as atividades;
- f) comunicação imediata à Superintendência Administrativa da **Procuradoria**, por correspondência eletrônica (*e-mail: sad@mpmg.mp.br*), de qualquer alteração na execução da avença que possa gerar modificações em suas cláusulas e condições, como no que tange à modificação do quadro de jovens disponibilizados;
- g) solicitação formal de substituição de jovem aprendiz disponibilizado, se necessário;
- h) realização do controle de frequência do jovem aprendiz disponibilizado às **Promotorias de Justiça**;
- h) encaminhamento mensal da folha de frequência à **ICASU** para as providências cabíveis, mantendo-se cópia em arquivo das **Promotorias de Justiça**;
- i) custeio, pela **ICASU**, das despesas com a disponibilização do jovem aprendiz.

 11



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

O presente instrumento não acarreta transferência de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

Os encargos sociais de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária do jovem aprendiz do jovem aprendiz serão custeados exclusivamente pela ICASU, com recursos fornecidos pelas empresas mantenedoras, que disponibilizará o jovem aprendiz por falta de espaço físico para realização das atividades, nos termos firmados entre as partes no contrato de parceria social.

4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará até **31/12/2017**, podendo ser prorrogado com a anuência de todos os partícipes, por meio de Termo Aditivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

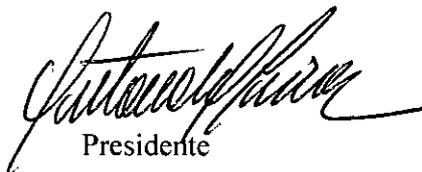
ANEXO II

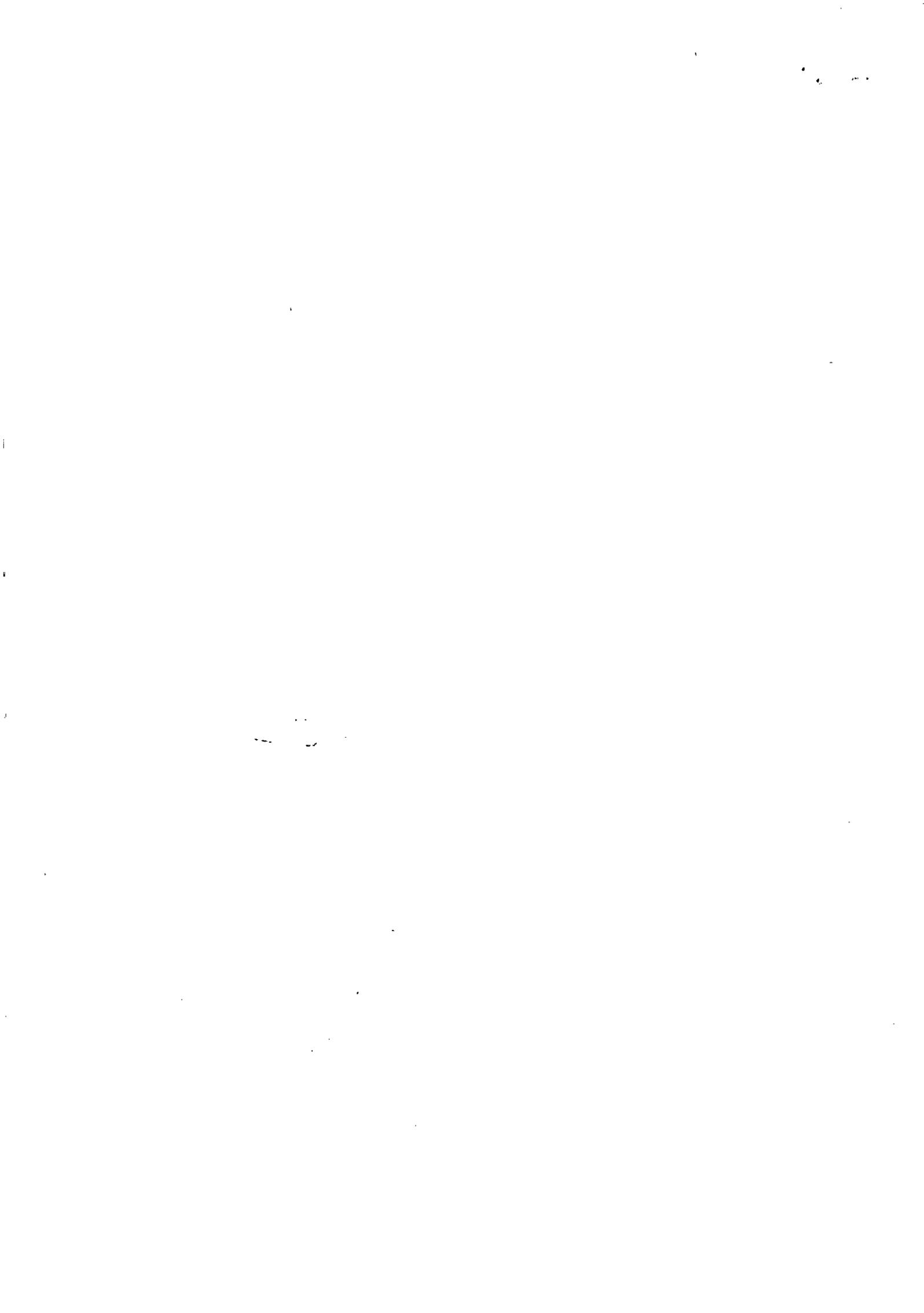
TERMO DE ENCAMINHAMENTO - CONVÊNIO Nº 002/2017

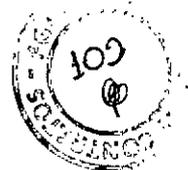
A Instituição Cristã de Assistência Social de Uberlândia – ICASU – Unidade Uberlândia vem perante V. Ex.^a. encaminhar o jovem _____ (NOME COMPLETO), inscrito no RG sob o nº _____ e CPF nº _____, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme cópia anexa da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social – CTPS e do Contrato de Trabalho, com anuência expressa e custeio das despesas, para prestar atividades práticas nas Promotorias de Justiça da Comarca de Uberlândia, de acordo com o Convênio firmado.

Uberlândia, ____ de _____ de _____.

ICASU:


Presidente





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO II

TERMO DE ENCAMINHAMENTO - CONVÊNIO Nº ____ /2017

A Instituição Cristã de Assistência Social de Uberlândia – ICASU – Unidade Uberlândia vem perante V. Ex.^a. encaminhar o jovem Ana Karoline Rodrigues Barros (NOME COMPLETO), inscrito no RG sob o nº 20608866 e CPF nº 02027052643 com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme cópia anexa da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, CTPS e do Contrato de Trabalho, com anuência expressa e custeio das despesas, para prestar atividades práticas nas Promotorias de Justiça da Comarca de Uberlândia, de acordo com o Convênio firmado.

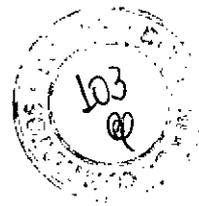
Uberlândia, ____ de Janeiro de 2017.

ICASU:


Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça



ANEXO II

TERMO DE ENCAMINHAMENTO - CONVÊNIO Nº ____ /2017

A Instituição Cristã de Assistência Social de Uberlândia – ICASU – Unidade Uberlândia vem perante V. Ex.^a. encaminhar o jovem Donato Souza Silva (NOME COMPLETO), inscrito no RG sob o nº 22230497 e CPF nº 34809747654, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme cópia anexa da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, CTPS e do Contrato de Trabalho, com anuência expressa e custeio das despesas, para prestar atividades práticas nas Promotorias de Justiça da Comarca de Uberlândia, de acordo com o Convênio firmado.

Uberlândia, ____ de Setembro de 2017.

ICASU:


Presidente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO II

TERMO DE ENCAMINHAMENTO - CONVÊNIO Nº ____ /2017

A Instituição Cristã de Assistência Social de Uberlândia – ICASU – Unidade Uberlândia vem perante V. Ex.^a encaminhar o jovem Jessica Daiane Xavier (NOME COMPLETO), inscrito no RG sob o nº 23063253 e CPF nº 705.4656084, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme cópia anexa da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, – CTPS e do Contrato de Trabalho, com anuência expressa e custeio das despesas, para prestar atividades práticas nas Promotorias de Justiça da Comarca de Uberlândia, de acordo com o Convênio firmado.

Uberlândia, ____ de Janeiro de 2017.

ICASU:


Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO II

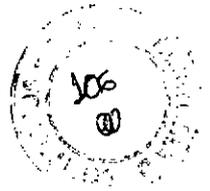
TERMO DE ENCAMINHAMENTO - CONVÊNIO Nº ____ /2017

A Instituição Cristã de Assistência Social de Uberlândia – ICASU – Unidade Uberlândia vem perante V. Ex.^a. encaminhar o jovem Gabriela de Lima Cunha (NOME COMPLETO), inscrito no RG sob o nº 26450923 e CPF nº 02171797623 com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme cópia anexa da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, CTPS e do Contrato de Trabalho, com anuência expressa e custeio das despesas, para prestar atividades práticas nas Promotorias de Justiça da Comarca de Uberlândia, de acordo com o Convênio firmado.

Uberlândia, ____ de Fevereiro de 2017.

ICASU:


Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO II

TERMO DE ENCAMINHAMENTO - CONVÊNIO Nº ____ /2017

A Instituição Cristã de Assistência Social de Uberlândia – ICASU – Unidade Uberlândia, vem perante V. Ex.^a. encaminhar o jovem Juliano Pereira Soares (NOME COMPLETO), inscrito no RG sob o nº 23.04.2034 e CPF nº 34633609600 com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme cópia anexa da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, CTPS e do Contrato de Trabalho, com anuência expressa e custeio das despesas, para prestar atividades práticas nas Promotorias de Justiça da Comarca de Uberlândia, de acordo com o Convênio firmado.

Uberlândia, ____ de Sete de 2017.

ICASU:


Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO II

TERMO DE ENCAMINHAMENTO - CONVÊNIO Nº ____ /2017

A Instituição Cristã de Assistência Social de Uberlândia – ICASU – Unidade Uberlândia vem perante V. Ex.^a. encaminhar o jovem Jean Claudio Gonzales Mathias (NOME COMPLETO), inscrito no RG sob o nº 18542606 e CPF nº 09539552686 com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme cópia anexa da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, CTPS e do Contrato de Trabalho, com anuência expressa e custeio das despesas, para prestar atividades práticas nas Promotorias de Justiça da Comarca de Uberlândia, de acordo com o Convênio firmado.

Uberlândia, ____ de Fevereiro de 2017.

ICASU:


Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça



ANEXO II

TERMO DE ENCAMINHAMENTO - CONVÊNIO N° ____ /2017

A Instituição Cristã de Assistência Social de Uberlândia – ICASU – Unidade Uberlândia vem perante V. Ex.^a. encaminhar o jovem Alysson Nathally Moura dos Santos (NOME COMPLETO), inscrito no RG sob o nº 20.343.919 e CPF nº 020.386.5617 com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme cópia anexa da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social – CTPS e do Contrato de Trabalho, com anuência expressa e custeio das despesas, para prestar atividades práticas nas Promotorias de Justiça da Comarca de Uberlândia, de acordo com o Convênio firmado.

Uberlândia, ____ de Janeiro de 2017.

ICASU:


Presidente